

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA  
LEI MUNICIPAL 010/2013  
EXECUTIVO  
ISSN: 2965-8292



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 2767 / 2024 :: SEXTA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 5

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE .....	1
LEI Nº 168/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
LEI Nº 169/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.....	2
LEI Nº 170/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.....	2

### GABINETE

### LEI Nº 168/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a doação da Escola São Miguel, situada no povoado Serra do Aristóteles, no Município de Poção de Pedras - MA, para a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Agroextrativista do Município de Poção de Pedras - MA (APRAFPP), e dá outras providências.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação da Escola São Miguel, situada no povoado Serra do Aristóteles, entre os povoados Santa Rosa e Centro do Nezim, para a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Agroextrativista do Município de Poção de Pedras - MA (APRAFPP), inscrita no CNPJ sob o nº 27.697.347/0001-91, localizada no Povoado Santa Rosa.

Parágrafo único. A doação será realizada com a finalidade de promover atividades voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, extrativismo sustentável e capacitação comunitária, visando ao fortalecimento da economia local e à melhoria das condições sociais da região.

Art. 2º - As doações dos imóveis descritos no Art. 1º são condicionadas ao uso específico de interesse social, conforme estabelecido nesta Lei, ficando vedada sua utilização para fins diversos.

I - A utilização do imóvel exclusivamente para as finalidades descritas no parágrafo único do art. 1º;

II - A reversão do imóvel ao patrimônio do Município caso seja constatado o desvio de finalidade ou a descontinuidade do uso para os fins previstos nesta Lei;

III - A responsabilidade da Associação pelos custos de manutenção, conservação e eventuais reformas do imóvel.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5a142e8e17d2df104de804ce526e2fd87fd24b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, acompanhará a execução das atividades no imóvel e a observância dos requisitos estabelecidos no termo de doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2024.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

---

---

**LEI Nº 169/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

---

---

**SÚMULA:** Dispõe sobre o reconhecimento da equiparação entre os condutores de veículos automotores do quadro funcional do Município de Poção de Pedras - MA, para evitar vencimentos divergentes para a mesma categoria, e dá outras providências.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando que condutores de veículos automotores devem ter tratamento isonômico, inclusive quanto aos vencimentos;

Considerando não haver diferenças entre condutores de motocicletas e condutores de veículos de quatro rodas, sendo aqueles mais expostos a riscos à suas integridades físicas, não constitucional e nem justo que recebam vencimentos inferiores a estes;

Considerando que não haverá impacto financeiro significativo, haja vista apenas existirem apenas 03 (três) condutores de motocicletas (motociclistas) no quadro funcional estatutário do Município de Poção de Pedras,

RESOLVE sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada que a natureza dos cargos dos servidores condutores de motocicletas (motociclistas), concursados do Município de Poção de Pedras – MA é a mesmas dos condutores de automóveis e outros veículos automotores, para todos os efeitos legais, ficando o valor de dois salários mínimos dos vencimentos mensais de cada motociclista.

Art. 2º A recomposição salarial de que trata esta Lei será aplicada exclusivamente aos condutores de motocicletas do quadro estatutário do Município de Poção de Pedras – MA, cujas atividades são essenciais ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelo excesso de arrecadação registrado nos cofres municipais, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente à sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2024.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

---

---

**LEI Nº 170/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

---

---

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5a142e8e17d2df104de804ce526e2fd87fd24b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **POÇÃO DE PEDRAS** para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de **POÇÃO DE PEDRAS** constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2025, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

**I.** Desdobramento da receita por fonte;

**II.** Desdobramento da despesa por órgão;

**III.** Tabela de Fontes de Recursos;

**IV.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

**V.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

**VI.** Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

**VII.** Receita segundo as categorias econômicas;

**VIII.** Demonstrativo da legislação das receitas;

**IX.** Programas de trabalho;

**X.** Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

**XI.** Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

**XII.** Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;

**XIII.** Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

**XIV.** Relação de projetos e atividades;

**XV.** Detalhamento da despesa;

**XVI.** Totais por tipo de Orçamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da seguridade social do Município de **POÇÃO DE PEDRAS**, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ R\$ 127.334.889,57 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **127.334.889,57 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

**I.** Orçamento fiscal, em **R\$ 93.980.102,07 (NOVENTA E TRES MILHOES, NOVECENTOS E OITENTA MIL, CENTO E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)**;

**II.** Orçamento da Seguridade Social, em **33.354.787,50 (TRINTA E TRES MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUANTA CENTAVOS)**.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5a142e8e17d2df104de804ce526e2fd87fd24b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Parágrafo Único** – De Acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Poção de Pedras é de 7% (sete por cento).

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**IV** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**V** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávit.

**VI** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

**VII** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**VIII** – suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2024.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5a142e8e17d2df104de804ce526e2fd87fd24b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS, MA, CENTRO

POÇÃO DE PEDRAS, CEP: 65740-000

Email: [diario@pocaodepedras.ma.gov.br](mailto:diario@pocaodepedras.ma.gov.br)

Telefone: (99)98285-83

-  
-

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 06/12/2024 16:27:05

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5a142e8e17d2df104de804ce526e2fd87fd24b5  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

